ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.650, de 6 de agosto de 1993.

Altera a redação do art. 41, da Lei nº 1.074, de 30 de novembro de 1982, que institui o Código de Obras do Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso da atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 41, da Lei nº 1.074, de 30 de novembro de 1982, a qual passa a ser a seguinte:

"Art. 41 - Toda e qualquer edificação a ser construída ou demolida, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Prédios com mais de um pavimento deverão ser obrigatoriamente protegidos por tapumes que garantam a segurança dos transeuntes e dos prédios vizinhos, colocados de forma a manter livre no mínimo um (1) metro do passeio público para o trânsito de pedestres.

II - Construções com apenas um pavimento poderão usar parte da calçada para depósito de entulhos e materiais de construção, desde que seja mantido livre no mínimo um (1) metro do passeio público para o trânsito de pedestres."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 6 de agosto de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal